

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 004/2022, DE 04 DE MAIO DE 2022

Estabelece a tramitação dos processos disciplinares do Conselho Regional de Psicologia – 8ª Região exclusivamente de forma eletrônica e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO:

- 1) O art. 70 da Constituição Federal, do qual se depreende princípios da administração pública como a economicidade, celeridade e transparência;
- 2) O disposto no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 3) O art. 14 da Resolução CFP 011/2019 (Código de Processamento Disciplinar) que dispõe que "os Conselhos de Psicologia adotarão, como regra, salvo justificativa expressa, o uso de meio eletrônico na tramitação de seus processos, na comunicação de seus atos e na transmissão de peças processuais;
- 4) A Portaria nº 6, de 27 de abril de 2020, que dispõe sobre o recebimento eletrônico de denúncias no âmbito do CRP-PR.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer exclusivamente a tramitação de processos disciplinares por meio eletrônico a partir da data de publicação desta Portaria.
Parágrafo único. A tramitação de que trata o **caput** se dará pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) cujos dados ficam sob guarda do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 2º Dar-se-á prioridade ao recebimento de denúncias e demais documentos decorrentes dos processos disciplinares no formato eletrônico.

§ 1º - Documentos que venham a ser protocolados em formato físico para serem acostados aos processos serão digitalizados e terão sua autenticidade garantida conforme disposto na legislação, tendo sua versão física imediatamente descartada;

§ 2º - Arquivos de mídia serão arquivados em sistema de armazenamento eletrônico e online - sendo protegido por usuário e senha, além das demais garantias disponíveis para a proteção de dados -, e estarão disponíveis às partes e suas(seus) procuradores por meio de documento com link permanente inserido nos autos eletrônicos, cujo prazo de guarda seguirá o disposto na legislação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE,

Curitiba, 04 de maio de 2022.

Psic. Célia Mazza de Souza

CRP-08/02052 | Conselheira Presidente
Conselho Regional de Psicologia do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Célia Mazza de Souza**, Usuário Externo, em 05/05/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0559715** e o código CRC **3348FF9B**.